



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N° 003 /2018- GP.PMA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA: MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O **GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.040.435/0001-41, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. Magalhães Barata, 1515 (BR-316 km oito) CEP 67.033-010, Bairro Centro, Município de Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Chefa de Gabinete ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG n° 1679143 SSP/PA e CPF N° 586.506.602-15, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, e de outro lado a empresa MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL - ME, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade Ananindeua, Rua Cavalcante 61 – Centro – CEP: 67030-045, Inscrição Estadual N° 15.335.713-4, neste ato representado legalmente por Felipe Silva de Moraes, portador do RG n° 24616389 SSP/PA, e CPF N° 010.721.422-95, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, têm entre si ajustado o presente **contrato de empresa especializada em prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema ar-refrigerado de janela (ACJ e SPLIT), instalado no Gabinete do Prefeito e seus setores: Cerimonial, COMUS e Junta de Serviço Militar, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição quando necessário**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, conforme e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n° 002/2017-CMA, nos termos da lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I- Na Adesão a Ata de SRP N° 002.2017. CMA, conforme Lei n° 8.666/93
- II- Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) Constem no **Processo Administrativo 009/2018-GB. PMA;**
  - b) Não contrariem o interesse público;
- III- Nas determinações da Lei N° 8.666/93;
- IV- Nos preceitos de direito público; e
- V- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema ar-refrigerado de janela (ACJ e Split), instalado no Gabinete do Prefeito e afins, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição quando necessário, visando atender a demanda da CONTRATANTE.

Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, para suprir a necessidade do Gabinete do Prefeito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL**

Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, proposta da contratada e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações constante no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 0002/2017-CMA.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento dos serviços será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, acompanhadas das devidas requisições, referente aos valores fornecidos no mês:

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido a **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As Demais Despesas já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

*ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito*

*UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito*

*FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200122005*

*ELEMENTO DA DESPESA: 33903*

*SUB-ELEMENTO: 3390391700*

*FONTE: 10100*

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I-Compete a **CONTRATADA**:

- A) Executar os serviços e fornecer as peças, materiais e equipamentos de reposição, quando solicitadas, objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- B) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de vale, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- C) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- D) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

- E) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Compete a **CONTRATANTE**:

A) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;

B) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

C) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

D) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 pela inexecução do total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Nos termos do art. 86, da Lei N° 8.666 de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11.3 na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520 de 2002.

11.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**11.9- A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comporta-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou Fraudes na execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.12- A critério da CONTRATANTE o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada

11.13- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.14 em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15 no caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do (a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 16 de fevereiro de 2018.

**ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL – ME**  
**CNPJ Nº 13.624.694/0001-80**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_